



LEI Nº 942/98

SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O 1º, ART. 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA.

1º - É LIVRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM QUAISQUER DIAS E HORÁRIOS, INCLUSIVE NOS DOMINGOS, RESPEITADAS AS NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO.

2º - FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE O ART. 54 DA LEI Nº 695, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993 E DA LEI Nº 900, DE 17 DE ABRIL DE 1998.

3º - ESTÁ LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DA CONQUISTA, EM 22 DE SETEMBRO DE 1998.